



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**  
**EDITAL Nº 003**

**PROCESSO Nº 008/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2021

**EDITAL Nº 003/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 07/12/2021

**HORÁRIO:** 10:30 HORAS

**ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE:** Câmara Municipal de Itaporanga

**LOCAL:** Setor Administrativo da Câmara Municipal

**ENDEREÇO:** Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP CEP 18480-000.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global (Art. 6º, inc. VIII, alínea a, da Lei 8.666/93)

**TIPO:** Menor Preço global

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA** à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, inc. I, Lei Federal 123/2006)

**PUBLICAÇÃO:** Átrio da Câmara Municipal de Itaporanga/ Site da Câmara (<https://www.itaporanga.sp.leg.br>) e no Diário Oficial do Município (<https://www.itaporanga.sp.gov.br/portal/diario-oficial>).

**REGIME JURÍDICO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, alterações e normas complementares, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2.762/2014.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** 24/11/2021 a 07/12/2021 (até o horário da sessão de abertura de envelopes), **horário de funcionamento:** das 08h00min às 14h15min, **local:** Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP.

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 07/12/2021 às 10:30hs, **local:** Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP.

**INFORMAÇÕES:** Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP, **Telefone:** (15)3565-1122, **e-mail:** [pregao@itaporanga.sp.leg.br](mailto:pregao@itaporanga.sp.leg.br), **horário:** 08h00m às 14h15m.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Sr. FABIO BRUNO GURGEL BENINI, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, neste órgão, licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2021**, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, **PROCESSO Nº 008/2021**, objetivando a “contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet com Link dedicado, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de 100% de banda, velocidade mínima de 100 Mbps, simetria entre as velocidades de download e upload, IP público fixo/estático, com os equipamentos necessários em comodato, pelo prazo de 12 meses”, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 2.762/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele são parte integrante.

A sessão do pregão será realizada no seguinte endereço: Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP CEP 18480-000, iniciando-se no dia **07/12/2021** às **10:30 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro, devidamente designado pela Câmara Municipal.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, bem como a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, pelo Pregoeiro, até a Sessão Pública do Pregão, conforme a programação seguinte:

<b>DIA 07/12/2021</b>	
10h:30m	INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10h:45m	ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA
11h:00m	APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES.
11h:30m	HORÁRIO PREVISTO PARA ENCERRAMENTO DOS LANCES E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DAS EMPRESAS QUE APRESENTARAM MELHOR PROPOSTA PARA CADA LOTE
12h:00m	DECLARAÇÃO DOS VENCEDORES

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

Integram este ato convocatório os seguintes Anexos:

**Anexo I** Termo de Referência (especificações do Objeto);

**Anexo II** Declaração – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;

**Anexo III** Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

**Anexo IV** Declaração de Micro/Pequena empresa;

**Anexo V** Minuta do Contrato;

**Anexo VI** Modelo de procuração

**Anexo VII** Modelo de formulário de Proposta



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**1) DO OBJETO**

- 1.1) A presente licitação tem por objeto “**contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet com Link dedicado, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de 100% de banda, velocidade mínima de 100 Mbps, simetria entre as velocidades de download e upload, IP público fixo/estático, com os equipamentos necessários em comodato, pelo prazo de 12 meses**”, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.
- 1.2) O serviço será prestado em 2 pontos:
- a) Ponto 01: Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP
  - b) Ponto 02: Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP
- 1.3) O contrato resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2022 com término em 31/12/2022.
- 1.3.1) Este contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, conforme os Art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

**2) DOS PREÇOS**

Estima-se o valor global máximo aceito, pela Administração, para esta licitação em **R\$16.726,32 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

- 2.1) Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto a ser licitado, não vinculando as empresas concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

**3) DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital e seus ANEXOS.
- 3.2) A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto deste Edital, será sumariamente desclassificada do certame.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 3.3) Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
  - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  - d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
  - e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4) DO CREDENCIAMENTO**

4.1) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na Alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2) O representante legal/procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

---

<sup>1</sup> A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 4.3) Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação
- 4.4) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação em desacordo com este edital, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, ou de declarar a intenção de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.5) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- 4.6) A “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO” de acordo com modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital deverá ser apresentada já na fase de credenciamento, fora dos Envelopes Nº 1 (Proposta) e Nº 2 (Habilitação).
- 4.7) A “DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE” (visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada já na fase de credenciamento, fora dos Envelopes Nº 1 (Proposta) e Nº 2 (Habilitação).
- 4.8) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 5) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1) A “PROPOSTA” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 003/2021  
PROCESSO Nº 008/2021  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 003/2021  
PROCESSO Nº 008/2021  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

- 5.2) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, ou ainda, emitidos eletronicamente, via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo pregoeiro.
- 5.3) No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme “Item 04” deste Edital.
- 5.4) O Pregoeiro poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços, ficando a entrega do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. Todas as propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelo pregoeiro.

**6) DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

- 6.1) A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, de acordo com o “Modelo de Formulário de Proposta” (Anexo VII deste edital), com o seguinte conteúdo:
- a) Número do Pregão (PREGÃO 003/2021), razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
- b) Preço total MENSAL da contratação (para os dois pontos), em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- c) VALOR TOTAL da contratação, considerando 12 meses para os 2 pontos de instalação.
  - d) Valor TOTAL da proposta por extenso;
  - e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, caso não seja indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para a mesma, contados a partir da sua apresentação;
  - f) Nome, número do CPF e do documento de identidade, domicílio, cargo na empresa, e e-mail da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.
- 6.2) As propostas poderão ser enviadas à Câmara Municipal desde a divulgação da íntegra deste Edital, no endereço eletrônico da Câmara municipal (<https://www.itaporanga.sp.leg.br>), até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 6.3) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem quaisquer ônus adicionais à administração.
- 6.4) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.5) Não será admitida cotação inferior à quantidade de meses prevista neste Edital.

**7) DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1) Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro o envelope de “Proposta”.
- 7.2) A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto proposto às exigências deste Edital, inclusive com relação à compatibilidade da atividade do licitante com o objeto licitado, sendo admitidas à fase de lance, apenas aquelas que estejam conforme o exigido neste Edital, relativamente ao objeto proposto. Em ato contínuo o Pregoeiro proclamará a licitante que apresentou a proposta de **MENOR PREÇO (considerando o valor mensal**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**apresentado**), e todas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

- 7.3) Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
  - b) Forem omissas ou que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
  - c) Que se vinculem a propostas de outros proponentes.
- 7.3.1) O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, a critério do pregoeiro.
- 7.3.2) Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor escrito por extenso do item.
- 7.4) Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas, escritas, com preços em conformidade com o definido no subitem 7.2, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.
- 7.4.1) No caso de empate das propostas, nas condições do subitem “7.4”, serão admitidas, para a etapa de lances, todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 7.5) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais e sucessivos, de valores **distintos e decrescentes**, para a escolha da proposta de menor valor, com redução mínima por lances de R\$50,00 (cinquenta reais).
- 7.5.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço TOTAL MENSAL (para os 2 pontos) da contratação.
- 7.5.2) O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, caso haja empate nas propostas iniciais será utilizado sorteio para definição de qual empresa começará a dar os lances;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 7.6) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.7) Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.
- 7.8) Encerrada a etapa competitiva as ofertas serão classificadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO. Para esta classificação final será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 7.8.1) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.9) Após negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10) Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento de todas as exigências deste edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase, passando-se então para a fase de habilitação.
- 7.10.1) Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.
- 7.11) A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na época da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que aceitará como valor máximo de contratação, o valor contido na tabela de referência no *ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA*, deste edital.
- 7.12) Aceita a oferta de menor preço, será aberto o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” do vencedor da etapa de lances, e o pregoeiro passará ao julgamento da habilitação, conforme Item 8 deste Edital.
- 8) FASE DE HABILITAÇÃO E CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

8.1) Nesta fase o pregoeiro verificará todos os documentos de habilitação solicitados neste Edital do autor da melhor oferta aceita.

8.2) Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar o envelope de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" que deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.2.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA, *conforme o caso*:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A REGULARIDADE FISCAL/SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (obtida no site: [https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (obtida no site:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

- d) Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais e/ou Municipais do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS (obtida no site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- f) Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) (obtida no site: <http://www.tst.ius.br/certidao>);

#### 8.2.3) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação na sessão.

#### 8.2.4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Atestado(s) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da entidade expedidora, em conformidade com a Súmula 24<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

#### 8.2.5) OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

---

<sup>1</sup> Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

em conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.

- 8.3) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 8.4) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.5) Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, desde que, neste último caso, sejam acompanhadas dos originais para serem autenticados pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Apresentação de documentos, ou
  - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.7) A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.7.1) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.8) Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 8.9) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.2.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 8.9.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública (Art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006).
- 8.9.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, de acordo com os itens “11.4” e “11.4.1”.
- 8.10) Constatado o pleno atendimento das exigências deste edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.11) O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**9) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes.
- 9.1.1) A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, localizado na Rua Barão de Antonina, n.º 792, Centro, Itaporanga/SP, ou através do e-mail: [pregao@itaporanga.sp.leg.br](mailto:pregao@itaporanga.sp.leg.br), até as 14:15h da data limite para impugnação..



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 9.2) A Administração, através de seu pregoeiro, deverá julgar e responder às impugnações apresentadas em até 24 horas, a contar de seu protocolo (Decreto Municipal 2.762/2014, Art. 12 §1º).
- 9.3) Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4) A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10) DOS RECURSOS**

- 10.1) Dos atos do pregoeiro, neste processo licitatório, poderá a licitante, até o final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 10.2) A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e, adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 10.3) Caberá ao licitante juntar os documentos relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de (Art. 4º, inciso XVIII, Lei Federal 10.520/02):
- a) Julgamento das Propostas;
  - b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.
- 10.4) Cientes os demais licitantes, da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos licitantes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também no prazo de 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.5) Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento (Decreto Municipal 2.762/2014, Art. 11, inciso XX).
- 10.6) Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

10.6.1) Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente instruído, à consideração do Presidente da Câmara, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento (Art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93).

**11) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

11.1) A adjudicação será feita considerando-se o menor preço global, e pela totalidade do objeto, ocorrendo, posteriormente, a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.2) Após a homologação do resultado da presente licitação, será convocada a empresa adjudicatária para, dentro do prazo de validade da proposta, aceitar ou retirar o contrato.

11.3) Após convocada a assinar o contrato, a adjudicatária terá 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, podendo este prazo ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4) É facultado à Administração (quando a empresa adjudicada não retirar ou aceitar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos) convocar os licitantes remanescentes, para em nova sessão examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (Art. 4º, inciso XXIII, Lei Federal nº 10.520/2002)

11.4.1) Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

11.5) A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas neste edital.

**12) DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DOS PRAZOS.**

12.1) Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I (Termo de Referência) deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 12.2) Os serviços serão executados durante toda a vigência do contrato resultante desta licitação, de forma contínua, sem interrupção, exceto por motivos técnicos aceitos pela Administração.
- 12.3) A Administração pública fiscalizará o recebimento dos serviços através de Gestor de Contrato, devidamente designado pela Câmara Municipal, que poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que poderá caracterizar penalidades ao adjudicatário.
- 12.3.1) O Gestor de Contratos emitirá relatórios mensais informando sobre a execução contratual resultante desta licitação, e relatórios esporádicos ou notificações, sempre que necessário, a fim de informar qualquer irregularidade ou anormalidade na execução contratual.
- 12.4) A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à qualidade dos serviços prestados.
- 12.5) Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:
- I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - II) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - III) Na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito.

**13) DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui ANEXO V do presente ato convocatório.

- 13.1) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante, através de seu Pregoeiro, verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 13.1.1) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o "ITEM 8" mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.2) A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação feita pela Administração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.
- 13.3) Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, conforme Art. 43, §1º da LC 123/2006, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 13.4) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 13.5) O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo de outras sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 13.6) É facultado à Administração, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Art. 64, §2º, Lei 8.666/93).
- 13.7) É facultado à Administração, quando a contratada se recusar a executar os serviços, após já ter iniciado a sua execução, havendo ainda saldo remanescente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação. (Art. 24, inc. XI, Lei Federal 8.666/93)

- 13.8) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, prorrogável na forma e nos limites do Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.9) Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA-IBGE acumulado no período, a requerimento da Contratada.
- 13.10) A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo como disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.11) O foro do contrato será o da Comarca de Itaporanga/SP.

**14) DO PAGAMENTO**

- 14.1) Os pagamentos referentes às parcelas mensais (12 meses) serão efetuados em moeda corrente nacional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de depósito bancário ou cheque nominal a favor da empresa, após o recebimento definitivo de cada parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, após a mesma ser devidamente atestada pelo Gestor de Contrato.
- 14.2) As Notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês de referência deverão ser apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente, para ser atestada pelo Gestor de Contrato no prazo de até 5 dias úteis após seu recebimento.
  - 14.2.1) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, para devidas correções, sem prejuízos a administração.
  - 14.2.2) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou incorreções verificadas.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 14.3) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
- 14.4) Os Juros de mora, por eventuais atrasos no pagamento pela Administração serão calculados segundo a seguinte equação:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{\left(\frac{T_x}{100}\right)}{365}$$

Onde:

I	Índice de atualização financeira
T <sub>x</sub>	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vigente no ano.
EM	Encargos Moratórios.
N	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela em atraso.

## **15) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

- 15.1) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.2) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/valor adjudicado;
  - Aplicação do disposto no Art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 15.3) No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (Art. 86, Lei Federal 8.666/93):
- I) MULTA DE 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia de atraso, devendo ser comunicada oficialmente à CONTRATADA.
  - II) MULTA DE 3% (três por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso se o mesmo for superior a 5 (cinco) dias, devendo ser comunicada oficialmente à CONTRATADA.
- 15.4) A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das sanções previstas no “item 15.5”.
- 15.5) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades (Art. 87, Lei Federal 8.666/93):
- I) ADVERTÊNCIA
  - II) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
  - III) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/92) e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública (Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).
- 15.6) As multas referidas neste “Item 15” serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 15.7) O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 15.8) As disposições sobre Rescisão Contratual estão dispostas na Minuta de Contato, que integra este Edital.
- 16) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente edital serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.47	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

**17) DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1) Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor mensal poderá ser reajustado, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IPCA-IBGE acumulado no período.

17.2) Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder a alterações contatuais, com as devidas justificativas, alterando-o:

17.2.1) Unilateralmente:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93;

17.2.2) Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**18) DAS GARATIAS**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**19) DAS INFORMAÇÕES**

19.1) O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:15 horas, na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Barão de Antonina, n.º 792, Centro, Itaporanga/SP ou pelo telefone (15) 3565-1122, ou ainda pelo e-mail: [pregao@itaporanga.sp.leg.br](mailto:pregao@itaporanga.sp.leg.br)

19.2) Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, através do Protocolo da Câmara, situado à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, ou através do e-mail: [pregao@itaporanga.sp.leg.br](mailto:pregao@itaporanga.sp.leg.br), até 02 (dois) dias úteis da data indicada para sessão do pregão, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, das 08:00h às 14:15h.

**20) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1) O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.2) Caso haja necessidade de nova sessão pública do Pregão, nos casos previstos neste edital, com vistas contratação do objeto licitado, ocorrerá publicação da CONVOCAÇÃO no Diário Oficial do Município onde foi publicado o extrato deste Edital e no site oficial deste Órgão (<https://www.itaporanga.sp.leg.br>).

20.3) Microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 se possuírem qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.4) É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 20.5) Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.6) Os proponentes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.7) Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.8) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.9) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.10) O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de e-mail e divulgação no site: <https://www.itaporanga.sp.leg.br>
- 20.11) Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**Itaporanga, 24/11/2021**

**FABIO BRUNO GURGEL BENINI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

## Anexo I

### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet com Link dedicado, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de 100% de banda, velocidade mínima de 100 Mbps, simetria entre as velocidades de download e upload, IP público fixo/estático, com os equipamentos necessários em comodato, pelo prazo de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO (POR PONTO)	VALOR MENSAL ESTIMADO (PARA OS DOIS PONTOS)
01	Link Dedicado 100Mbps, infraestrutura de fibra ótica, garantia de 100% de banda, simetria entre velocidades de download e upload, IP Público e Fixo.	Mês	12	R\$696,93	R\$1.393,86
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO<sup>1</sup></b>					<b>R\$16.726,32</b>

- 1.1) Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados em regime de comodato.
- 1.2) Os serviços deverão estar disponíveis em até 15 dias após o recebimento da “ordem de serviço”, que ocorrerá até 05 dias após a assinatura de contato.
- 1.3) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, possuírem certificado de INMETRO, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANATEL, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e seu perfeito funcionamento.

### 2) DO PREÇO

- 2.1) A despesa total do objeto desta licitação está estimada em **R\$16.726,32 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**, que

<sup>1</sup> CONTRATAÇÃO DOS 2 PONTOS, POR 12 MESES





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

será adotado como valor máximo global aceito pela Administração. (Art. 40, inc. X, Lei Federal 8.666/93)

**3) DO LOCAL DE INSTALAÇÃO**

3.1) A instalação deverá ocorrer nos seguintes endereços:

- a) **LOCAL 1:** Plenário Municipal, situado à Rua XV de Novembro, nº 713, Centro, Itaporanga/SP.
- b) **LOCAL 2:** Setor Administrativo, situado à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP

3.2) Caso necessário a empresa poderá solicitar visita técnica ao local (vistoria não obrigatória) agendando dia e horário pelo telefone (15)3565-1122. A visita técnica deverá ser agendada pelo menos 2 dias úteis antes da sessão do pregão, das 08:00 às 14:00h.

3.3) A não realização de visita técnica por parte de qualquer proponente implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste termo de referência, não podendo ser alegado desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas nem ser solicitado posteriormente adicionais em razão do desconhecimento das condições dos equipamentos.

**4) VIGÊNCIA**

4.1) O Prazo de vigência do contrato, resultante desta licitação, será de 12 meses, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL (CASO SEJA PESSOA JURÍDICA)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita sob o CNPJ N°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

### **Anexo IV**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## **Anexo V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET COM LINK DEDICADO**

#### **CONTRATO Nº .../.....**

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência do Processo Licitatório Nº 008/2021, Pregão Nº003/2021, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, sua Sede Administrativa, situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor FABIO BRUNO GURGEL BENINI, brasileiro, vereador, RG. nº 33.217.079-2, CPF nº 300.648.408-83, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, nº 510, neste Município de Itaporanga/SP, e de outro lado a empresa ..... CNPJ ....., com sede na ....., n.º ....., na cidade e Comarca de ....., Estado de ....., neste ato representada por ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), RG. nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº..., no Município de ....., Estado de....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão de internet com Link dedicado, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de 100% de banda, velocidade mínima de 100 Mbps, simetria entre as velocidades de download e upload, IP público fixo/estático, com os equipamentos necessários em comodato, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital 003/2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O serviço será prestado com instalação de 02 pontos:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- a) Local 1: Plenário Municipal, situado à Rua XV de Novembro, nº 713, Centro, Itaporanga/SP.
- b) Local 2: Setor Administrativo, situado à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato encontra-se estritamente vinculado ao Edital 003/2021 do Pregão Presencial nº 003/2021, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo as datas de 01/01/2022 a 31/12/2022.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato poderá ser prorrogado de acordo e nos limites do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), sendo pago em 12 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ .....(.....).

**SUBCLÁUSULA PRIMIERA:** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor de contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, que será devidamente atestada pelo Gestor de Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento, por parte da administração, os valores devidos serão calculados segundo a seguinte equação:

$$EM = I \times N \times VP$$



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

$$I = \frac{\left(\frac{T_x}{100}\right)}{365}$$

Onde:

I	Índice de atualização financeira
Tx	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, vigente no ano.
EM	Encargos Moratórios.
N	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor mensal poderá ser reajustado, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IPCA-IBGE acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPACTUAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente necessária, será proposta através de requerimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das notas fiscais, ou outro documento, que permita a comprovação e a verificação da compatibilidade da alteração dos custos com as alterações pleiteadas, desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pedido de majoração de preço será analisado pelo Pregoeiro e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá deixar de prestar os serviços normalmente e com o preço apresentado na sessão do pregão, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE adotará, como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados, de forma contínua, de acordo com as condições, especificações e características constantes do Edital 003/2021 do Pregão Presencial nº 003/2021, tendo início sua execução em 01/01/2022 e termino em 31/12/2022.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, com a aplicação das sanções previstas neste contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará de forma parcelada conforme o serviço for sendo efetivamente prestado, através de “relatório mensal de gestão de contrato” emitido pelo gestor de contrato, designado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Caso o objeto recebido não atenda aos requisitos técnicos obrigatórios o Gestor de contrato informará formalmente a empresa para sanar eventuais problemas detectados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.47	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei Federal 8.666/93, não foi exigida, da CONTRATADA, a prestação de garantias.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do EDITAL 003/2021 e seus ANEXOS, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:

- I) Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- II) Atender todos os pedidos de instalação de equipamentos solicitado durante a vigência do Contrato;
- III) Fornecer pessoal para a entrega, instalação e manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da locação e da manutenção corretiva/preventiva, além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para a Câmara Municipal;
- IV) Dar ciência imediata e por escrito à Câmara Municipal de problemas que verificar na execução dos serviços.
- V) Atender imediatamente aos chamados da Administração Municipal para manutenção dos equipamentos, devendo a mesma ocorrer em até 24 horas após abertura do chamado;
- VI) Providenciar a instalação dos equipamentos a contar da emissão da ordem de serviço respectiva, garantindo a manutenção corretiva/preventiva dos mesmos, inclusive com a substituição de peças e/ou equipamentos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- VII) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados para a perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- VIII) Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia;
- IX) Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
- X) Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela execução do presente ajuste;
- XI) Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
- XII) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- XIII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do Art. 71, da Lei Federal N° 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- I) Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- II) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços contratados;
- III) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas acomodações para a instalação do objeto contratado, nos dias e horário de expediente, sempre colocando um servidor da Câmara a disposição para tal.
- IV) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital 003/2021 e neste contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- I) MULTA DE 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia de atraso, devendo ser comunicada oficialmente à CONTRATADA.
- II) MULTA DE 3% (três por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso se o mesmo for superior a 5 (cinco) dias, devendo ser comunicada oficialmente à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das sanções previstas na SUBCLÁUSULA seguinte.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) ADVERTÊNCIA
- II) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

III) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso III da Lei Federal 8.666/92) e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública (Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As multas referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Ocorrerá rescisão contratual quando presentes os motivos apresentados nos Art. 77 e Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e com as sanções previstas no Art. 80 da mesma lei;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) Judicial, nos termos da legislação;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, por parte da CONTRATADA, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato da parcela ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (Art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade Pregão sob nº. 003/2021, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º 2.762/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Pregão sob nº. 003/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, e prescrições do Pregão n.º 003/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de TERMO ADITIVO, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, como também da Lei Federal n.º 8.666/1993, e Decreto 2.762/2014, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Data e local.

CONTRATANTE – CNPJ  
Representante - CPF

CONTRATADA – CNPJ  
Representante – CPF



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## Anexo VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de ..... , neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... , ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , na cidade de ..... , Estado de .....

OUTORGADO(S): Sr. (a) ..... , ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO nº ...../20..., da Câmara Municipal de Itaporanga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

.....  
(data)

.....  
Outorgante



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

**Anexo VII**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

Nome ou Razão Social do proponente	
CNPJ do proponente	
Endereço	
E-mail	
Telefone	

Nome da pessoa responsável pela assinatura de contrato	
CPF e RG	
Endereço	
E-mail	

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet com Link dedicado, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de 100% de banda, velocidade mínima de 100 Mbps, simetria entre as velocidades de download e upload, IP público fixo/estático, com os equipamentos necessários em comodato, pelo prazo de 12 meses.

**LOCAIS DE PRESTAÇÃO:**

- a) Local 1: Plenário Municipal, situado à Rua XV de Novembro, nº 713, Centro, Itaporanga/SP.
- b) Local 2: Setor Administrativo, situado à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO (POR PONTO)	VALOR MENSAL ESTIMADO (PARA OS DOIS PONTOS)
01	Link Dedicado 100Mbps, infraestrutura de fibra ótica, garantia de 100% de banda, simetria entre velocidades de download e upload, IP Público e Fixo.	Mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO<sup>1</sup></b>					R\$

<sup>1</sup> CONTRATAÇÃO DOS 2 PONTOS, POR 12 MESES





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Valor total por extenso (02 PONTOS por 12 meses) \_\_\_\_\_

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (Art. 64, §3º, Lei Federal 8.666/93)

Local e Data

Assinatura do Representante Legal